



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 [REDACTED] - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

CONFIDENCIAL

Adriana Lopes De Oliveira Elias, Coordenador do Cartório da 10ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1500228-62.2025.8.26.0053 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/06/2025 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 156.130,46

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Praça Bela Vista, CEP 15850-019, Urupes - SP

REQUERIDO(S):

MARLON FARIAS DA LUZ, RG [REDACTED] CPF 815.660.690-68, com endereço à [REDACTED] CEP 04037-001, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial - 23/09/2025 17:00:44 - Trata-se de pedido de homologação de acordo de não persecução civil proposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Marlon Farias da Luz. Às fls. 2426 a Fazenda Pública Municipal concordou com a homologação do acordo. Às fls. 2427, Marlon Farias da Luz concordou com os termos do acordo. É o relatório. Passo a decidir. O art. 17-B da Lei Federal n. 8.429/1992, incluído pela Lei Federal n. 14.230/2021, prevê a possibilidade de celebração de acordo de não persecução civil em casos de improbidade administrativa, desde que preenchidos os requisitos legais. No caso em tela, todos os requisitos foram preenchidos. Ainda, as partes envolvidas manifestaram expressamente sua vontade em firmar o acordo de não persecução civil, estabelecendo condições e obrigações para a resolução do litígio. Isso posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos regulares efeitos, o acordo entabulado entre as partes, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. O acordo implica na renúncia das partes de recorrer da sentença homologatória. Sem custas processuais, ante a ausência de condenação. Ciência ao Ministério Público e à Fazenda Pública, pelo portal eletrônico; ao demandado, pelo Diário da Justiça Eletrônico. Oficie-se a Câmara Municipal de São Paulo para ciência. Intime-se.

Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente - 14/10/2025 14:47:58 - Vistos. Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Acolhimento de Embargos de Declaração - 30/10/2025 19:47:48 - Vistos. Trata-se de embargos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de declaração opostos contra a sentença proferida que julgou o pedido, aduzindo a ocorrência de vícios na decisão embargada. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Conheço os presentes embargos, eis que tempestivos, todavia, no mérito, os rejeito, por não identificar as hipóteses que autorizam o provimento do recurso de fundamentação vinculada. A homologação ocorreu de forma regular não sendo necessária a menção expressa de todos os termos para sua aplicação, bem como não há óbice na comprovação do pagamento nos autos com a intimação requerida. Os embargos de declaração não se prestam para rediscutir a matéria sub judice e buscar efeito infringente. A elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, trata de casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade (RTJ 89/548, 94/1167, 103/1210, 114/351). Não se justifica o seu manejo para discutir a correção do provimento judicial, pois, de outro modo, operar-se-ia verdadeiro desvirtuamento jurídico-processual do meio de impugnação. No caso, caberá ao embargante interpor, se entender o caso, o recurso adequado para que os alegados "vícios" na apreciação da questão possam ser analisados pelo Tribunal competente. Ante o exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, permanecendo a sentença tal como lançada. P.I.C.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/11/2025 14:24:23 - Vista ao Ministério Público.

Outras Decisões - 31/01/2026 17:13:08 - Vistos. Fls. 2.455/2.456: defiro. Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Procuradoria Geral do Estado, Advocacia Geral da União, Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça, em comunicação quanto aos termos do acordo, mais especificamente a cláusula 5 (fls. 14/15), para dar efetividade à sanção convencional de proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quatro anos, prevista no art. 12, I da Lei 8.429/92. No mais, aguarde-se a comunicação, por parte do demandado, a respeito dos pagamento mensais das parcelas do Acordo de Não Persecução Civil - ANPC, nos termos da cláusula 4 do acordo (fls. 13/14). Int.

Outras Decisões - 10/03/2026 14:43:59 - Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 2.458. Int.

Outras Decisões - 20/05/2026 15:17:49 - Vistos. Fls. 2.467/2.468: certifique-se o trânsito em julgado da sentença homologatória do ANPC, de fls. 2.436/2.437. Intime-se o requerido para que cumpra o Acordo de Não Persecução Penal, ficando a parte advertida que, em caso de atraso, incidirá a cláusula pena (item 4.4 do ANPC), independentemente de novas notificações. No mais, cumpra a z. Serventia a decisão de fls. 2.458. Int

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)